



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

DECRETO Nº 2028, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais sobre a regressão de “Onda” do Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ-MG**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Tapiraí ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto Municipal nº 2019 de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 instituído através do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 114, de 30 de dezembro de 2020, que reclassifica a Macrorregião Centro Oeste para a “Onda Vermelha”;

CONSIDERANDO o agravamento dos índices epidemiológicos do COVID-19;

CONSIDERANDO a potencialidade de agravamento da transmissão do novo Coronavírus e o aumento significativo da ocupação de leitos para o atendimento à COVID-19 nesta Região do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde em decorrência da doença infecciosa COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2024, de 11 de dezembro de 2020, realizada em 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 13/SES/CMACRO-COVID-19-OESTE/2020 do Comitê Macrorregional COVID-19 Oeste, de 30 de dezembro de 2020, que recomenda a todos os municípios da Macrorregião Oeste



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

adotarem as ações e procedimentos da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam retomados no âmbito deste Município de Tapiraí os todos os protocolos sanitários de combate à disseminação do COVID19 de acordo com a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes atividades a partir da publicação deste Decreto:

I - Atendimento público presencial em bares, salões de beleza, barbearias, academias, clínicas de estética e clubes de serviços sociais e lazer;

II - O consumo local de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sendo permitido o serviço de entrega (*delivery*);

III - Atividades religiosas presenciais, sendo permitidos missas e cultos virtuais, e tais eventos, deverão, no mesmo ambiente, restringir-se a no máximo 20 (vinte) pessoas.

§1º As restrições contidas no *caput* deste Artigo não se aplicam a empresas consideradas de atividades essenciais, tais como: clínicas veterinárias, farmácias, hotéis, serviços de limpeza, supermercados e similares, padarias, açougues, postos de combustíveis, oficina de veículos, bancos, lotéricas, lojas de materiais de construção.

§2º Os estabelecimentos com permissão de funcionamento, expressos no parágrafo anterior deverão adotar medidas sanitárias, destacando-se: uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel aos seus usuários, demarcação das áreas nos pisos para garantia do distanciamento entre as clientes, sem prejuízo aos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.

CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140

Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

Art. 3º Compete aos estabelecimentos privados observar as restrições e adotar as medidas estabelecidas no Plano Minas Consciente, as quais podem ser encontradas no seguinte endereço: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 4º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, bem como em qualquer área de acesso público deste Município de Tapiraí/MG.

Art. 5º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto poderá acarretar ao infrator a **Interdição Imediata do estabelecimento com a cassação do alvará de funcionamento**.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas e o prazo de vigência deste Decreto poderá ser revisto, considerando o cenário epidemiológico local e regional

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tapiraí/MG, 14 de janeiro de 2021.

VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE

Prefeito Municipal de Tapiraí/MG

